

SUGESTÃO DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMITÊ BASEADA NA CERHMG Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021 e predominância de usos na Bacia.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA DO CBH xxxxx Nº xx/ 202x

Criado pelo Decreto Estadual nº XX/XXXX

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi Guaçu e Pardo (GD6).

Considerando que os artigos 1º e 20 da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelecem que a água é um bem público, recurso natural limitado, dotado de valor econômico, devendo ser cobrado o uso de recursos hídricos sujeitos à outorga, nos termos do artigo 12 daquela mesma Lei;

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo- GD6, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e,

Considerando que os incisos III e V do art. 3º da Lei Estadual (MG) nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelecem que na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável e a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;

Considerando que a Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos como um dos instrumentos de gestão da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que o inciso VI do art. 43 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, prevê que compete aos comitês de bacias estabelecer critérios e normas e aprovar os valores para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

Considerando o Artigo 3º do Decreto Estadual nº 48.160 de 24 de março de 2021, que estabelece a cobrança pelo uso de recursos hídricos – CRH de domínio do Estado é instrumento de gestão previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos, implementado para abranger os usuários de recursos hídricos sujeitos à outorga, em todo o território do Estado;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 68 de 22 de março de 2021;

Considerando que a proposta de cobrança apresentada foi apreciada e aprovada pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança - CTOC em XX/XX/2022 e aprovada na Plenária de XXª na data de xx/xx/2022 na Sede da Bacia;

DELIBERA

CAPÍTULO I

ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - Ficam aprovados a metodologia e os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê, nos termos desta deliberação e do seu anexo, para ter vigência a partir de xx de xx de 202x.

Art. 2º- Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH/MG), para apreciação;

II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

CAPÍTULO II

METODOLOGIA DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS E PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS NO COMITÊ

Art. 3º – Os preços públicos unitários deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos no artigo 24 da Lei Estadual nº 13.199/1999, observados os seguintes aspectos:

I – o tipo de uso;

II – a finalidade de uso;

III – porte de utilização da água;

IV – a disponibilidade hídrica local, em especial as condições de criticidade;

V – o enquadramento dos corpos de água;

VI – A racionalidade e eficiência do uso de recursos hídricos.

Art. 4º – Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: demais áreas. Parágrafo único – As zonas a que se referem o caput serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

Art. 5º – A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

Valor total= Valorcap + Valorlanç

Sendo,

ValorTotal = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual

Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual

Art. 6º – A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso e o porte de utilização da água.

Art. 7º – Para os usuários do setor da agropecuária, a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap: } [(Q_{\text{out}}+Q_{\text{med}})/2] \times \text{PPU}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{out} = volume outorgado, em m³/ano; Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

§ 1º – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

§ 2º – Será facultado ao usuário a não entrega do volume medido em apenas um exercício, caso ocorra reincidência o usuário terá sua outorga de direito de uso de recursos hídricos suspensa.

Art. 8º – Para o uso de irrigação, a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{out} = volume outorgado, em m³/ano; Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

§ 1º – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

§ 2º – Será facultado ao usuário a não entrega do volume medido em apenas um exercício, caso ocorra reincidência o usuário terá sua outorga de direito de uso de recursos hídricos suspensa.

Art. 9º - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

§ 1º – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{med} será igual ao Q_{out} .

§ 2º – Será facultado ao usuário a não entrega do volume medido em apenas um exercício, caso ocorra reincidência o usuário terá sua outorga de direito de uso de recursos hídricos suspensa.

Art. 10 - Para os usuários do setor indústria, exceto as classificadas como microindústrias segundo IBGE/SEBRAE, a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = \text{QMed} \times \text{PPUcap}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

§ 1º – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

§ 2º – Será facultado ao usuário a não entrega do volume medido em apenas um exercício, caso ocorra reincidência o usuário terá sua outorga de direito de uso de recursos hídricos suspensa.

Art. 11 – Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água e para uso comercial ou de serviços a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = \text{QMed} \times \text{PPUcap}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

§ 1º – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

§ 2º – Será facultado ao usuário a não entrega do volume medido em apenas um exercício, caso ocorra reincidência o usuário terá sua outorga de direito de uso de recursos hídricos suspensa.

Art.12 – Para as demais finalidades, inclusive as microindústrias (classificação IBGE/SEBRAE com número de empregados igual ou menor que 19 (dezenove) a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação: Valorcap= Qout x PPUcap

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qout = volume outorgado, em m³/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Art. 13 – A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

Valor Lanç = CODBO5,20 x PPU Lanç

Sendo,

Valor Lanç = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO 5,20 = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam.

PPU Lanç = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg

Parágrafo Único – O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo e devem ser limitados a quatro casas decimais.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014

Art. 15 – Os preços públicos unitários poderão ser alterados a qualquer tempo pelo Comitê.

Parágrafo único – Na hipótese da alteração dos preços públicos a serem praticados no âmbito da Bacia deverá ser obedecido o Art.2º desta DN.

Art. 16- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, **XXX de XXX de 2022**

_____Xxxxxxxx_____Xxxxxxx_____Presidente do CBH
XXXXXX Secretário do CBH XXXXXXXX

ANEXO ÚNICO - PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DE **2022**